LEI Nº 1.865, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ELEVAR O VALOR DA SUBVENÇÃO DESTINADA À ENTIDADE "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA", SOB A FORMA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o valor do crédito adicional especial destinado à subvenção mensal concedida à entidade "Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva", entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.721.180/0001-39, em seu orçamento para o corrente exercício, até o valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para atender as necessidades decorrentes do caput do presente artigo, os recursos serão destinados em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 2º - A presente elevação de valor do crédito adicional especial destinado à subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade "Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva" de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

ARTIGO 3º - A Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva e a Câmara Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos mensalmente, incluindo, na referida prestação de contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se à prestação de contas exigida na presente Lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (dias) posteriores ao recebimento do valor elevado do crédito de subvenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete à Secretaria de Finanças e à Secretaria de Saúde analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

ARTIGO 4º - A liberação da presente subvenção autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.02.00 – 3.3.50.43.00.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de novembro de 2.009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de novembro de 2.009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva